

**SECRETARIADO EXECUTIVO INTERMUNICIPAL**

**DESPACHO N.º 09/2022, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022**

**Serviço Público de Transporte de Passageiros - Prorrogação da oferta de período escolar para lá do calendário definido pelo Ministério da Educação – Natal 2022**

1. Pelo Despacho n.º 8356/2022 de 30 de junho de 2022, do Ministro da Educação, foi fixado o calendário escolar, para os anos letivos de 2022 -2023 e de 2023 -2024, dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, dos estabelecimentos particulares de ensino especial, bem como o calendário de provas e exames.
2. Nos Anexos I e II do citado despacho, relativos, respetivamente, ao calendário de funcionamento das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, e às interrupções das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, determina-se para o ano letivo de 2022 – 2023, determina-se que a 1ª interrupção letiva ocorre no período compreendido entre 19 de fevereiro e 2 de janeiro, inclusive.
3. Não obstante, estão identificados um conjunto de estabelecimentos de ensino nos concelhos de Alvaiázere, Ansião, Batalha, Leiria, Pombal e Porto de Mós, entre outros, que não estão a seguir o calendário de funcionamento das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário aprovado pelo Despacho n.º 8356/2022 de 30 de junho de 2022.
4. Esta opção de alguns agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas (AE/E) do ensino público, que, tendo aderido à Portaria nº 181/2019, de 11 de junho, que define os termos e as condições em que as escolas, no âmbito da autonomia e flexibilidade curricular dos ensinos básico e secundário, entenderam modificar a estrutura do calendário utilizada a nível nacional, através da implementação de um regime semestral.
5. Tal procedimento irá provocar um aumento do número de dias da oferta do período escolar, dando origem a um aumento do défice de exploração desta rede, uma vez que para dar resposta à procura destes estabelecimentos será necessário mobilizar praticamente toda a rede do período escolar, uma vez que possuem alunos dispersos pelos concelhos em questão.
6. O regime de financiamento do Serviço Público de Transporte de Passageiros sob gestão desta Comunidade Intermunicipal não contempla este ajustamento do calendário de funcionamento das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos públicos, pelo que os valores adicionais a suportar poderá significar a necessidade de recorrer a verbas municipais, uma vez que as disponibilizadas pelo Fundo Ambiental poderão não ser suficientes.

7. Tal circunstância, aconselha a adoção por parte dos municípios de um plano uniforme aplicado à totalidade dos AE/E das respetivas autarquias, o qual se poderá basear na organização do ano letivo por semestres ou não, mas só assim será possível compatibilizar o Serviço Público de Transporte de Passageiros com as necessidades de cada município.
8. Por exemplo, para dar resposta às necessidades dos dias 19 e 20 de dezembro, dias fora do calendário definido pelo Ministério da Educação, será necessário mobilizar praticamente toda a rede do concelho de Batalha (6 viaturas) e Porto de Mós (12 viaturas), assim como um número ainda não definido para a rede do concelho de Leiria e Pombal.
9. Todavia é imperioso garantir o pleno funcionamento do Serviço Público de Transportes de Passageiros de acordo com as necessidades dos municípios e no apoio à rede de transportes escolares, em conformidade com as competências da autoridade de transportes previstas do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 6.º e 7.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, e das alíneas g) e n) do n.º 1 do artigo 96.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, na qualidade de responsável pela direção do procedimento, determino:

- i) **Autorizar os pedidos dos municípios relativos ao prolongamento no período de Natal da rede do Serviço Público de Transporte de Passageiros em período escolar**, em função dos ajustamentos ao calendário escolar pelos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas (AE/E) do ensino público, quando reportados no âmbito da autonomia e flexibilidade curricular dos ensinos básico e secundário;
- ii) **Esclarecer junto dos municípios integrantes da Comunidade Intermunicipal da região de Leiria que a manutenção da rede do período escolar fora do calendário definido pelo Ministério da Educação**, poderá significar a necessidade de recorrer a verbas municipais, uma vez que as disponibilizadas pelo Fundo Ambiental poderão não ser suficientes;
- iii) **Recomendar expressamente a todos os municípios no quadro das suas competências e em articulação com os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas (AE/E) do ensino público**, possam adotar um plano uniforme aplicado à totalidade dos AE/E das respetivas autarquias, o qual se poderá basear na organização do ano letivo por semestres ou não, permitindo assim otimizar o Serviço Público de Transporte de Passageiros com as necessidades de cada município e sem encargos adicionais.

Leiria, aos 09 dias de dezembro de 2022

*O 1º Secretário Executivo,*

Assinado por: **PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS**  
Num. de identificação: 08532966  
Data: 2022.12.09 14:40:55+00'00"  
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**  
Atributos certificados: **Primeiro-Secretário Executivo - CIMRL - Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria.**

*Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos*